ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBI
PODER LEGISLATIVO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 45/2024

"Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Itacurubi-RS, para o exercício de 2025."

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atendendo às disposições do inciso III, artigo 55, do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 45/2024, com o seguinte texto:

Art. 1º - A Receita Geral do Município de Itacurubi, para o exercício de 2024 é estimada em R$ 36.740.960,00 (TRINTA E SEIS MILHÕES SETECENTOS E QUARENTA MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS), de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES:	
I-Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$ 2.275.000,00
II-Contribuições	R$ 311.000,00
III-Receita Patrimonial	R$ 661.600,00
IV- Receita Agropecuária	R$ 33.000,00
V-Receita de Serviços	R$ 450.000,00
VI-Transferências Correntes	R$ 30.820.360,00
VII-Outras Receitas Correntes	R$ 90.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE	R$ 34.640.960,00
RECEITA DE CAPITAL	
I-Transferência de Capital	R$ 2.100.000,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL	R$ 2.100.000,00
TOTAL GERAL	R$ 36.740.960,00

Art. 2º - A Despesa Geral do Município para o exercício de 2025 é fixada em 36.740.960,00 (TRINTA E SEIS MILHÕES SETECENTOS E QUARENTA MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS), e será executada de conformidade com as tabelas Programas de Trabalho e Natureza da Despesa – que ficam fazendo parte integrante dessa Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito com antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento), da despesa fixada.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), da despesa fixada e ao Poder Legislativo mediante resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de créditos adicionais

suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) de sua despesa fixada, mediante de anulação parcial ou total de suas dotações.

Parágrafo único. Não serão dados como recursos para anulação parcial ou total, as dotações orçamentárias do órgão 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, sem prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacurubi/RS, 02 de dezembro de 2024.

Flavio Augusto Portela Lourenço
Vereador Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Sebastião de Jesus Dorneles de Lourenço
Vereador Vice-Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Adriana Siqueira Maciel
Vereadora Relatora da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final